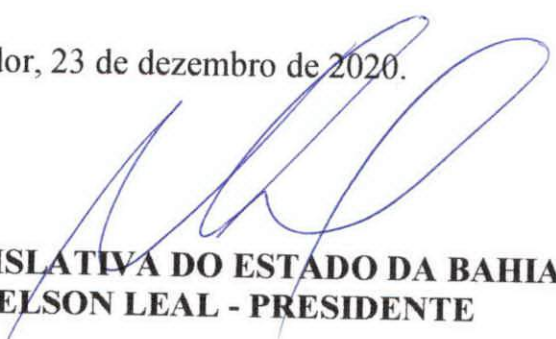


DISTRATO AMIGÁVEL

Que fazem a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** aqui representada pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal e a **TERWAL MÁQUINAS LTDA**, representada pela Representante abaixo assinado, do Contrato nº **010/2019**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção e instalação de estação de tratamento de água, conforme Processo nº **2020007752**.

Salvador, 23 de dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


TERWAL MÁQUINAS LTDA
ALCEU ROBERTO H. FILHO


TERWAL MÁQUINAS LTDA
BARCINO ESTEVE FILHO

TESTEMUNHAS:

1 - LUNALVA DE MACÊDO - 673.387.475-04 

2 -

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº	009/2018
CONVENIADA	INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA - IGBH
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 28/12/2020 À 27/12/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020005497.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 002/2016	
CONTRATADA	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 21/01/2021 À 20/01/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2020007463.

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	010/2019
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	TERWAL MÁQUINAS LTDA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.
PROCESSO Nº	2020007752.
DATA -	23/12/2020.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 10.864/2021 - Designar o servidor VANILDO DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR, cadastro nº 922.758, para responder pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação, Símbolo FGG, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2019/2020.

Nº. 11.128/2021 - Promover, por antiguidade, o servidor DANIEL VITAL SILVA DUARTE, cadastro nº. 922715, Analista Legislativo, Classe A, Nível 02, a partir de 22/09/2018.

A T O nº 11.005/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 16, da Lei nº. 13.801/2017, publicada no Diário Oficial de 15 de novembro de 2017;

R E S O L V E

Promover, por antiguidade, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo desta Assembleia Legislativa, abaixo relacionados:

CADASTRO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
190.618	ALBERTO CESAR DIAS PEREIRA	TLC06
226.493	ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA	TLC06
151.774	BENEDITO APARECIDO SILVA	TLC06
904.483	CLAUDIO ARNOUD RODRIGUES DE SANTANA	TLC01
219.509	DILSON SOUZA BRANDAO	TLC06
902.661	FABIO LUIZ HOHLENWERTER KALIL	ALC02
202.472	HERVAL PONTES DE CARVALHO	ALC06
903.226	JOSUE DA CRUZ RAMOS	TLC01
226.496	JURACY COSTA FILHO	ALC06
213.063	LUIZ ANTONIO JATOBA XAVIER	TLC03
226.500	MARIA APARECIDA GEIGER DORTAS	ALC06
226.505	MARIA PIA BALDWIN	ALC06
220.968	SANDRA REGINA DA SILVA AZI	TLC06
226.497	TEREZINHA RITA DE SOUZA RAPOSO	ALC06
903.311	ALERRANDRO VILALVA GARCIA	TLC06
904.562	ANTONIO SANCHO RIOS FILHO	TLC01
903.305	CARLA VERONICA BRITO REIS	TLC01
227.232	JOSE SILVA E SILVA	TLC04
226.780	MARIA INES LIMA DE SOUZA	TLC06
904.636	MONICA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA	TLC01
903.313	ANNELISE FERRARI SCHLEU	TLC03
227.413	JOSE MIGUEL DE ASSIS SAMPAIO	ALC06
903.316	MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA	TLC06
904.664	MARCO AURELIO PINTO NEVES	TLC01
903.363	MARIA DAS GRACAS SOARES DE ARAUJO	TLC01
227.387	NAEDINA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA	TLC06
902.778	ROBSON DO AMARAL MACHADO	TLC02
903.337	SANDRA REGINA MODESTO MARON	TLC06
902.803	ANA ANGELICA MESSIAS PINTO	TLC02
113.168	ANGELA MARIA COSTA NOGUEIRA	ALC06

**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 010/2019**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA BAHIA E A TERWAL MÁQUINAS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Termo Aditivo sobre o Contrato nº 010/2019, firmado entre as partes em data de 13 de março de 2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção e instalação de estação de tratamento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decidem as partes prorrogar pelo período de **325 (trezentos e vinte e cinco) dias** o Contrato Original, iniciando em 13 de março de 2020 e com termo final em 31 de janeiro de 2021, conforme Processo nº 2020000016.

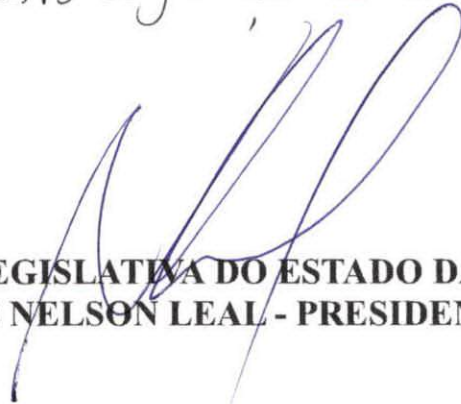


CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da avença original que não conflitem com as deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 13 de *Março* de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


TERWAL MÁQUINAS LTDA
ALCEU ROBERTO HILTNER FILHO


TERWAL MÁQUINAS LTDA
BARCINO ESTEVE FILHO

TESTEMUNHAS:

1 - *LUNALVA DE MACÊDO* - CPF nº *673.387.475-09*

2 -

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	016/2020
ONDE SE LÊ	
CNPJ	03.725.718/0001-89
LEIA-SE	
CNPJ	03.275.718/0001-89

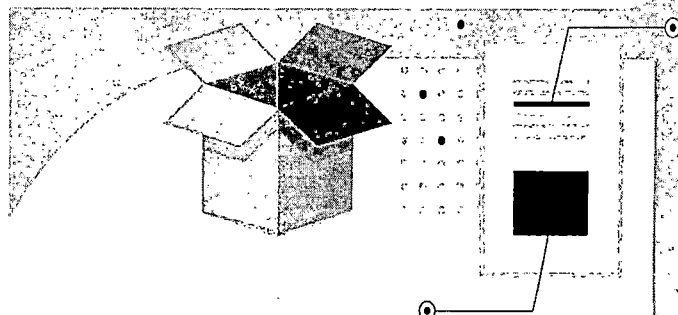
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 010/2019	
CONTRATADA	TERWAL MÁQUINAS LTDA
VIGÊNCIA	325 (TREZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS - 13/03/2020 À 31/01/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020000016.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 039/2019	
CONTRATADA	DRIVE LOCADORA E COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IGP-M EM APROXIMADAMENTE 13,02% (TREZE VIRGULA DOIS POR CENTO), COM EFEITOS A PARTIR DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, CONSTANTE DO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 2020005114.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837

www.egba.ba.gov.br

SAC Shopping
da Bahia

71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br



LOGÍSTICA

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL


**GOVERNO
DO ESTADO**
EGBA
 Gestão da Informação
GOVERNO DO ESTADO


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TERWAL MÁQUINAS LTDA

C.N.P.J. - 15.103.070/0001-42

**ENDEREÇO - LADEIRA DA ÁGUA BRUSCA, Nº 30, SANTO ANTÔNIO
- SALVADOR /BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO
DE TRATAMENTO DE ÁGUA.**

**VALOR - DO SERVIÇO R\$ 153.700,00 (CENTO E CINQUENTA E
TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS) E O VALOR
MENSAL DA MANUTENÇÃO EM R\$ 1.235,00 (UM MIL
DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS),
PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 168.520,00
(CENTO E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E
VINTE REAIS).**

PROCESSO - Nº 2018007876

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166
ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 010/2019 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **TERWAL MÁQUINAS LTDA** estabelecida na Ladeira da Água Brusca, 30 Santo Antônio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.103.070/0001-42, neste ato representado por Alceu Roberto Hiltner Filho e Barcino Esteve Filho doravante designado **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços nº 001/2019, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/01/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para construção e instalação de estação de tratamento de água, conforme especificados no Anexo I da Tomada de Preços nº 001/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO

1- O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, consequente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2 - O prazo de execução para o serviço de construção e instalação da estação de tratamento de água é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2.1. O prazo para manutenção da estação de tratamento de água é de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A execução dos serviços abrange o fornecimento e instalação de todos os materiais conforme especificado no Termo de Referência.

2- É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

3- Serão exigidas a limpeza continua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados. A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

4- Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar plano de trabalho, a ser apreciado pelo DEPRO – Departamento de Engenharia e Projetos/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia.

5- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

6 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

7 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

8 - Os serviços serão executados predominantemente à noite nos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo.

9 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar o plano de trabalho para aprovação do DEPRO - Departamento de Engenharia e Projetos. Os serviços terão início após a aprovação do plano de trabalho.

10 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

11 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda a:

11.1 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

11.2 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

11.3 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11.4 - Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

11.5 - Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

11.6 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

11.7 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

11.8 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

11.9 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais

correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

11.10 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

11.11 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

11.12 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

11.13 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

11.15 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

12. A **CONTRATADA** se obriga a prestar manutenção pelo período de 12 (doze) meses com 1 visita por mês para revisão de insumos e regulação do sistema de filtragem.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observadas as normas da Casa;

2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3- A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Página 5 de 15

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 - As comunicações entre fiscalização e a fatura contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no "diário de ocorrências", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE** **REAJUSTE**

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços o valor de **R\$ 153.700,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos reais)**, sendo retido o percentual de **50% (cinquenta por cento)** relativo a encargos de mão-de-obra, valor mensal da manutenção de **R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 168.520,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte reais)**.

2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E** **PREVIDENCIÁRIA**

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA NONA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

1 - A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

2- Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

3 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

4- Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1- A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

1.1- A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado **para MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2- A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3- A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4- A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5- A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1- A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

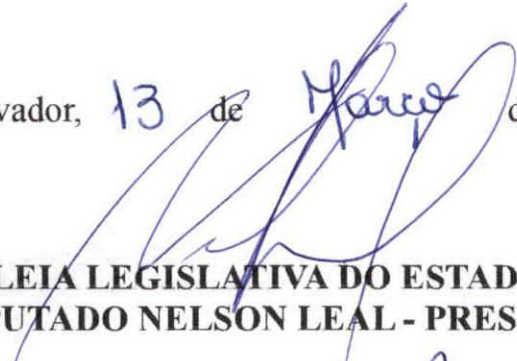
1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

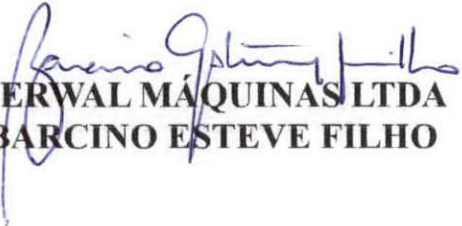
1 - As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

2 - E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 13 de Março de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


TERWAL MÁQUINAS LTDA
ALCEU ROBERTO HILTNER FILHO


TERWAL MÁQUINAS LTDA
BARCINO ESTEVE FILHO

TESTEMUNHAS:

1-


TERWAL Máquinas Ltda
Célio Honorato de Souza
Diretor Comercial

2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UND	VR.UNIT.	VR.TOTAL
SETOR "B" - ADUTORA	ESCAVAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE GRAMA EM PLACA (500 M);	250	M	14,59	3.647,50
	GRAMA EM PLACA;	250	M	7,07	1.767,50
	TUBULAÇÃO ADUTORA EM PVC TIGRE DN INIC 3POL CL PRESSÃO INIC 20 - CAMINHAMENTO - POÇOS - CASA MAQUINAS -E.T.A.	500	M	20,82	10.410,00
	BARRILETE DE CONFLUENCIA POÇO 01 - POÇO 02	1	CJ	1.748,32	1.748,32
	VALVULAS TIPO CHECK PARA ADUTORA DN 3"	1	CJ	874,16	874,16
	VALVULAS DE ALIVIO E VENTOSAS PARA ADUTORA DN 3"	2	CJ	109,76	219,52
	CONJUNTO DE CONEXOES E TRANSMISSÕES PARA TUBULAÇÕES DN 75	1	CJ	229,32	229,32
	VEDAÇÕES, JUNTAS, ADAPTADORES E ADESIVO	1	KIT	123,00	123,00
	MAO DE OBRA, EXECUÇÃO E TESTE DE ESTANQUIDADE.	1	SER V	1.138,76	1.138,76
SETOR "C" - CONSTRUÇÃO DE CASA DE MAQUINAS	FUNDAÇÃO / LAJE DE PISO;	1	SER V	6.362,16	6.362,16
	ALVENARIAS E FECHAMENTO;	1	SER V	8.408,40	8.408,40
	PINTURA (INTERNA, EXTERNA, PISO E PORTA);	1	SER V	1.610,14	1.610,14
	COBERTURA EM TELHA ONDULADA, 2 AGUAS;	1	CJ	4.040,54	4.040,54
	PORTA METALICA 1,20 X 2,10.	1	CJ	630,14	630,14
	FERRAGENS SUPORTAÇÕES PORTA	1	CJ	331,24	331,24
	ELETRODUTOS EM PVC RIG , CXS DE PASSAGENS	1	CJ	865,34	865,34
	CONDULETES E INTERRUPTORES E TOMADAS				
	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA				

PARA ABRIGAR ETA	COMPATIVEL	1	PÇ	2.845,53	2.845,53
	COM CARGA				
	CABEAMENTO DE FORÇA	1	CJ	2.578,77	2.578,77
	CABEAMENTO DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO	1	CJ	872,20	872,20
	LUMINÁRIAS TIPO LED INCLUSO SUPORTAÇÃO	3	CJ	226,38	679,14
	MAO DE OBRA	1	SER V	9.241,40	9.241,40
	LIMPEZA	1	SER V	539,00	539,00
SETOR "C" - CASA DE MÁQUINAS E VALVULAS	BOMBA DE RETROLAVAGEM E DISTRIBUIÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS.	1	CJ	1.802,22	1.802,22
	BARRILETE DE LIGAÇÃO DA ESTAÇÃO COMPACTA DE				
	TRATAMENTO ETA COM A ADUTORA DA CONCESSIONÁRIA.	1	CJ	332,35	332,35
	INTERLIGAÇÃO DO ESGOTO DA ESTAÇÃO COM REDE DE ÁGUAS SERVIDAS.	1	CJ	1.453,34	1.453,34
	VALVULAS DE CORTE COM PRESSAO PN10 BAR COM ADAPTADORES.	1	CJ	1.167,18	1.167,18
SETOR "C" - ETA	SKID DE FILTRAÇÃO AUXILIAR DE POLLIMENTO E DE DOSAGENS EM INOX POLIDO	1	UND	2.445,10	2.445,10
	RESERVATORIO DE ACUMULAÇÃO POLIETILENO ROTOMOLDADO 10M³	1	PÇ	3.729,98	3.729,98
	RESERVATORIO DE ACUMULAÇÃO POLIETILENO ROTOMOLDADO 5M³	1	PÇ	1.830,15	1.830,15
	BARRILETE P/ RESERV 10M³	1	CJ	424,34	424,34
	BARRILETE P/ RESERV 5M³	1	CJ	288,12	288,12
	VASO DE FILTRAÇÃO, CARÇAÇA EM MATERIAL COMPOSITE A PROVA DE CORROSÃO.	1	pç	9.286,48	9.286,48
	MIDIA DE SUPORTAÇÃO CREPINAS ANTI ENTUPIMENTO	1	LTE	875,14	875,14
	CREPINAS SUPERIORES	1	PÇ	227,36	227,36
	CREPINAS INFERIORES	1	PÇ	376,51	376,51
	TUBO DISTRIBUIDOR VASO DE FILTRAÇÃO COM ADAPTADORES	1	CJ	188,16	188,16
	BARRILETE DE INTERLIGAÇÃO FILTRO - SISTEMA	1	CJ	515,48	515,48

	FILTRO MISTURADOR E OXIGENADOR	1	PÇ	629,16	629,16
	KIT INSTRUMENTAÇÃO	1	CJ	904,54	904,54
	MEDIDOR DE VAZÃO TIPO TOTALIZADOR TURBINA OU				
	LABIRINTO COMPATIVEL COM PRESSÃO E VAZÃO DO PROJETO.	1	CJ	1.022,14	1.022,14
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VR.UNIT.	VR.TOTAL
SETOR "C" - ETA (continuação)	BARRILETE P/ MEDIDOR DE VAZAO	1	CJ	119,23	119,23
	CARRETEL P/ MEDIDOR DE VAZAO	1	CJ	83,86	83,86
	TUBETE P/ MEDIDOR DE VAZAO	1	PÇ	28,13	28,13
	UNIAO P/ MEDIDOR DE VAZAO	1	PÇ	47,04	47,04
	VALVULA DE ADMISSAO DE AR	1	PÇ	140,14	140,14
	MISTURADOR DE QUIMICOS	1	KIT	1.174,04	1.174,04
	RESERVASTORIO DE QUIMICOS	2	PÇ	1.120,14	2.240,28
	KIT CONTROLE AUTOMATICO DE NIVEL QUIMICOS	2	CJ	905,52	1.811,04
	CONJUNTO MIDIAS FILTRANTES PARA AGUA CO	1	LTE	11.204,24	11.204,24
	METAIS, COMPATÍVEL COM PROJETO				
	KIT FILTRO POLIDOR COM BARRILETE DE LIGAÇÃO	1	CJ	766,36	766,36
	KIT VISOR DE FLUXO / ROTAMETRO	1	KIT	318,50	318,50
	CONJ BOMBEAMENTO DOSAGEM DE QUIMICOS				
	DESINFECÇÃO E CORREÇÃO D E PH TIPO DIAFRAGMA				
	DE PRECISÃO VAZÃO E PRESSÃO COMPATIVEL COM PROJETO	2	KIT	2.002,14	4.004,28
	VALVULA DE INJEÇÃO	2	KIT	96,04	192,08
	MANGUEIRA DE PTFE DOSAGEM	2	KIT	118,58	237,16
	VALVULA DESUCÇÃO INJEÇÃO	2	KIT	71,54	143,08
	FILTRO DE VALVULA DESUCÇÃO INJEÇÃO	2	KIT	87,22	174,44
	KIT PRODUTOS QUIMICOS P/ TESTE ENTR TECNICA	1	LTE	189,14	189,14
	KIT REAJENTE ANALISE AGUA	1	KIT	47,04	47,04
	TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÕES ETA	1	CJ	314,58	314,58
	UNIAO P/ VASO DE FILTRAÇÃO - AGUA DE CHEGADA	1	PÇ	76,44	76,44
	VASO GRADUADO DE MISTURA QUIMICOS	1	PÇ	70,56	70,56
	VALVULA DE BY PASS TESTE ETA	1	CJ	87,22	87,22
	KIT VALVULA DE COLETA DE AMOSTRA AGUA BRUTA	1	KIT	88,25	88,25
	KIT VALVULA DE COLETA AMOSTRA	1	KIT	88,25	88,25

	AGUA TRATADA				
AUTOMAÇÃO / INSTALAÇÃO - TESTES START UP / ART	CONJUNTO VALVULA AUTOMATICA DE FILTRAÇÃO PROGRAMAVEL	1		5.488,00	5.488,00
	PAINEL DE COMANDO E AUTOMAÇÃO ETA	1	CJ	4.735,36	4.735,36
	SUPORTAÇÕES	1	CJ	1.294,58	1.294,58
	PAINEL DE SINALIZAÇÃO E ALARMES	1	UND	874,16	874,16
	CABEAMENTO DE SINALIZAÇÃO E ALARMES ETA (DENTRO CASA MAQUINAS)	1	CJ	2.775,36	2.775,36
	CABEAMENTO ALARMES (DUTOS ESCOPO ALBA FORA CASA MAQUINAS)	1	CJ	2.668,54	2.668,54
	DIMENSIONAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PRE MONTAGENS EM OFICINA, SOLDAS, PINTURAS	1	SER V	19.404,00	19.404,00
	INSTALAÇÃO / COMISSONAMENTO ETA	1	SER V	4.703,80	4.703,80
	GERENCIAMENTO OBRAS	1	SER V	1.450,99	1.450,99
	TRANSPORTES - ENTULHO,	1	SER V	1.450,99	1.450,99
FORNECIMENTO PRODUTOS + SERVIÇOS + PROJETO + ENTR TECNICA VALOR DE 153.700,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS REAIS)					
MANUTENÇÃO VALOR MENSAL DE R\$ 1.235,00 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)					



MOÇÃO N.º 22.345/2019

Moção de Pesar pelo falecimento da sindicalista Edileuza Rangel na tarde do último sábado (16), na cidade de Salvador.

A deputada que esta subscreve, vem solicitar na forma regimental, que se faça inserir na Ata, a presente Moção de Pesar pelo falecimento da sindicalista Edileuza Rangel na tarde do último sábado (16), na cidade de Salvador.

Edileuza Nunes Rangel, 62 anos, conhecida como Bebê ou Beleza era representante do Sindicato dos Eletricistas da Bahia (Sinergia). Companheira do deputado estadual Paulo Rangel, a sindicalista deixa filhos, irmãos e muitos amigos que fez ao longo de sua trajetória de lutas em favor da classe trabalhadora em Paulo Afonso, Sobradinho e Salvador.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas Deputados desta Casa Legislativa a imediata aprovação desta Moção de Pesar como forma de prestar uma modesta homenagem à nossa companheira que tanto nos enriqueceu com sua atuação marcante e incansável na luta pelos direitos da classe de trabalhadores como sindicalista atuante. Aos familiares e amigos, quero desejar força e fé neste momento difícil e pedir a Deus que conforte o coração de cada um.

Dê-se conhecimento da presente Moção ao gabinete do deputado Paulo Rangel.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.

Deputada Fátima Nunes Lula

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECERES AOS REQUERIMENTOS

Nº 9.249/2019 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Requer a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA

Nº 9.286/2019 - DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA - Requer a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Cidades e das Engenharias no Estado da Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO ALEX LIMA

Nº 9.287/2019 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Requer licença para participar da Missão Técnica de estudo Califórnia Lixo Zero, a realizar-se no período de 16 a 24 de março de 2019.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADA TALITA OLIVEIRA

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais

nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº056/2018, Processo Nº2018004350 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, CNPJ Nº21.188.238/0001-62, para o lote 01 com o valor total de R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 20 de março de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº006/2019, Processo Nº2019000231 cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de reforma em cadeiras e poltronas, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº05.913.471/0001-04, para o lote 01 com o valor total de R\$12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 20 de março de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 001/2017	
CONTRATADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 08/03/2019 À 07/03/2020, CONFORME PROCESSO Nº 201900089.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TERVAL MÁQUINAS LTDA.
C.N.P.J.	15.103.070/0001-42
ENDEREÇO	LADEIRA DA ÁGUA BRUSCA, Nº 30, SANTO ANTÔNIO - SALVADOR /BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.
VALOR	DO SERVIÇO R\$ 153.700,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS) E O VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO EM R\$ 1.235,00 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 168.520,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).
PROCESSO	Nº 2018007876.
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 13/03/2019 À 12/03/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 003/2016	
CONTRATADA	CLARO S.A.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - DE 15/02/2019 A 14/02/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2018008843.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 582/2019 - Permite que a servidora ANA PAULA MACHADO BORGES, Analista Legislativo, ALB06, cadastro n.º 902.131, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 19/03/2019 a 18/04/2019, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 8.024/2003, restando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

Nº. 583/2019 - Permite que o servidor BENEDITO DE SOUZA COSTA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 106.408, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 18/03/2019 a 17/05/2019, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 10.207/2016, restando 05 (cinco) meses para gozo em época oportuna.

Nº. 584/2019 - Permite que o servidor JOSE MISAEL LEITE MENDES TAVARES, Analista Legislativo, ALC03, cadastro n.º 004.748, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 472/2018, restando 01 (um) mês para gozo até 01/08/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 585/2019 - Concede, a partir de 21/02/2019, ao servidor VANILDO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR, Analista Legislativo, ALA01, cadastro n.º 922.758, Incentivo Funcional de 10% (dez por cento), por haver concluído os Cursos de Especialização em Banco de Dados e em Administração Pública, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:
Servidor: JORGE LUIZ MAGALHAES NEGRÃO
Cadastro: 926.891

Assunto: 09% (nove por cento) a partir de 01/02/2019, por haver completado 09 (nove) anos de serviço público estadual;



Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br

Gestão Documental

Produção e administração dos serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Contatos:
71 3116-2856/2817



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br